



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 23853.018264/2025-41

Interessado: DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PROPLAD

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a [Portaria Reitoria/UFR n.º 28, de 01 de fevereiro de 2024](#) e [Resolução CONSUNI/UFR n.º 105, de 17 de junho de 2024](#), após análise detalhada do processo referente à Contratação de serviços não contínuos de empresa especializada em gestão do software DSpace para prestação de serviço de implantação, atualização, manutenção, customização, migração e suporte do Repositório Institucional (RI) da Universidade Federal de Rondonópolis;

Observando que o limite para dispensa não será ultrapassado, levando em conta a soma do valor proposto para a contratação com o montante de outros objetos similares contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, conforme estabelecido nos artigos 72, IV, e 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21, e no art. 5º, IV, §1.º, da IN Seges/ME 67/21;

Levando em consideração a existência de indicação orçamentária para sustentar a presente aquisição e em atenção à manifestação encaminhada por essa Diretoria, e considerando a análise técnica realizada nos autos, esta Pró-Reitoria de Planejamento e Administração manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Dessa forma, ficam:

– Aprovado o Termo de Referência constante no Documento SEI nº 0697206;

II – Autorizada a divulgação da dispensa de licitação, na forma eletrônica com disputa, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 67/2021, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 10.193/2019; III – Definido que o intervalo mínimo entre os lances deverá observar os parâmetros usuais de mercado e a adequação ao objeto da contratação, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 67/2021;

IV – Autorizada a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Josemar Ribeiro de Oliveira
Pró-Reitor de Planejamento e Administração em Exercício.
Universidade Federal de Rondonópolis – UFR



Documento assinado eletronicamente por **Josemar Ribeiro de Oliveira, Pró Reitor de Planejamento e Administração em Exercício**, em 13/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703259** e o código CRC **D63DE425**.

Referência: Processo nº 23853.018264/2025-41

SEI nº 0703259